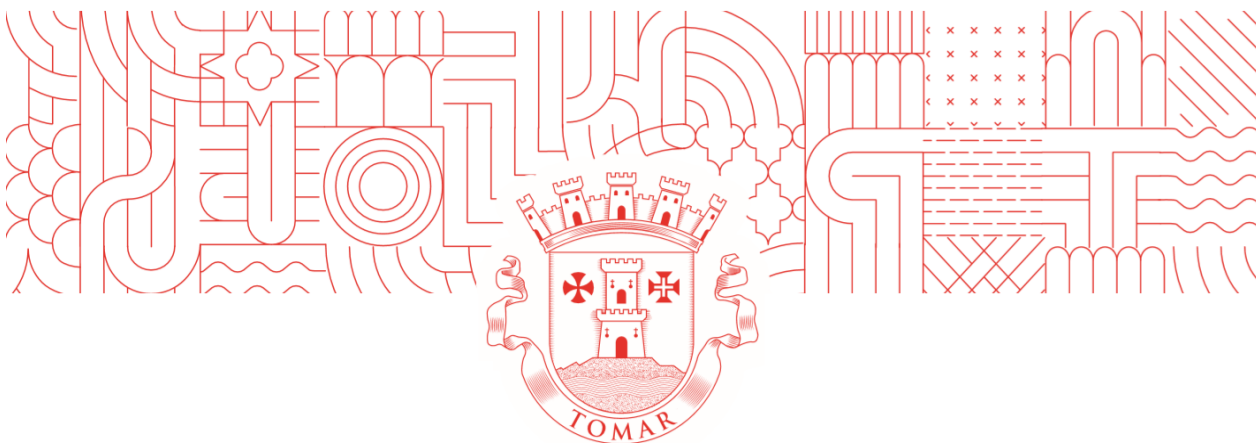




Hugo Renato Ferreira Cristóvão, Presidente da Câmara Municipal de Tomar

FAZ PÚBLICO nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4, do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da união de freguesias de TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS foi desdobrada em 14 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO – Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 2 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 3 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 4 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 5 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 6 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 7 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 8 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 9 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 10 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 11 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;

2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 12 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 13 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 14 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Tomar, 10 de abril de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

